

Uberaba I	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9	VEA 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
Uberaba II	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9	VEA 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
Uberaba III	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9	VEA 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
Uberaba IV	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9	VEA 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
Uberaba V	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9	VEA 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
ULA 04A	Solar Irecê LTDA	BA	12,2	VEA 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
ULA 05	Solar Irecê LTDA	BA	10,7	VEA 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF Caetité Va	Centrais Elétricas Itaparica S/A	BA	1,1	VEA II 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF Caetité VIII	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF I	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF II	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8
USF III	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF IV	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF V	Renova Energia SA	BA	2,2	VEA II 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF VI	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
USF VII	Renova Energia SA	BA	6,1	VEA II 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
Usina Girasol	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	32,9	VEA II 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9	VEA II 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9	VEA II 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9	VERDE VALE I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
VEA 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	VERDE VALE II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
VEA 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	Xaxado 1	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
VEA 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	Xaxado 2	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
VEA 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	Xaxado 3	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
VEA 13	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,2
VEA 14	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8	ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	5,5
VEA 15	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	3,4	ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,3
VEA 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2	ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,3

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Beneficente Mão Amiga de Guarulhos - ABEMAG
CNPJ: 12.872.165/0001-32
Município: Guarulhos/SP
Processo nº: 71000.002588/2016-50

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Instituir os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e nos incisos VIII e XXIV do art. 1º e XIV do art. 76, do anexo VI da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que elenca dentre os princípios organizativos da assistência social o direito a benefícios e serviços de qualidade;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Instituir os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal, quais sejam:

- I - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social IDCras;
- II - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social IDCReas;
- III - Indicador de Desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social IDConselho-M;
- IV - Indicador de Desenvolvimento dos Conselhos Estaduais de Assistência Social IDConselho-E;
- V - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializados em População de Rua IDCentroPop;
- VI - Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento para crianças e adolescentes IDAcolhimento-CA.

§1º A metodologia de cálculo dos indicadores será detalhada em Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, do Departamento de Gestão do SUAS, a serem disponibilizadas no sítio institucional - <https://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/vigilancia-socioassistencial>.

§2º A Secretaria Nacional de Assistência Social se resguarda ao direito de realizar, anualmente, a revisão das metodologias de cálculo dos indicadores.

Art. 2º O cálculo dos Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS utilizará precipuamente informações obtidas no Censo SUAS e no Sistema Nacional de Informações do SUAS - Rede SUAS, sem prejuízo da inclusão de informações obtidas por outras fontes.

Parágrafo único. Quando o cálculo de algum indicador for prejudicado ou inviabilizado em função do não preenchimento tempestivo ou do fornecimento de informações inconsistentes, caberá exclusivamente ao respectivo ente assumir a responsabilidade sobre as eventuais consequências administrativas decorrentes da ausência ou do valor do indicador.

Art. 3º Os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS monitoram, precipuamente a partir das normativas nacionais, a qualidade e o volume da oferta e gestão dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais e do controle social, a partir das seguintes dimensões, dentre outras:

- I estrutura física ou administrativa;
- II serviços, processos ou atividades;
- III produtos ou resultados; ou
- IV recursos humanos.

Art. 4º Os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS serão divulgados anualmente no primeiro trimestre.

Art. 5º As Notas Técnicas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria serão divulgadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, para os indicadores constantes nos incisos IV a VI.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

OUTORGA Nº 301, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2018".

Art. 2º Fica inserida nova linha na tabela constante do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, com as seguintes informações: Código: RN02N, Local: Rio Piranhas na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, Derivação: Rio Piranhas, UF: PB/RN, Vazão Máxima (m³/s): -, Eixo: Norte, Latitude(º): -6,435861, Longitude(º): -37,38162.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Cultura; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 4.551.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Cultura; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 4.551.100,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cem reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA